



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto Legislativo Nº 010/2019. Súmula:**  
**"Revoga o art. 17 da Lei Municipal nº 948/2017  
na forma que dispõe".**

### RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 010/2019, que tem por objetivo a revogação do artigo 17 da Lei que autoriza o Prefeito a criar coordenadorias especiais, no Município de Campo Magro/PR.

O referido projeto foi apresentado pelos nobres Vereadores: Sandro Dias, Kikão, Chicão e Gusto Juninho.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, com o parecer da assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto.

### VOTO DO RELATOR:

Embora haja manifestação da assessoria da casa em sentido contrário à admissibilidade do projeto, esclareço que tal parecer é meramente opinativo e não vejo no projeto os vícios que foram apontados. O Projeto é de fundamental importância e não pode o executivo deixar de adotar as medidas legais em caso de aprovação do referido projeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Analisando o projeto de lei em questão, verifica-se que a presente gestão vem desvirtuando o uso das coordenadorias especiais executivas, anteriormente autorizadas pelo art. 17 da Lei Municipal nº948/2017.

A bem da verdade, o artigo 17 da Lei Municipal instituiu a possibilidade de criação, mediante decreto, das coordenadorias executivas especiais para atender as necessidades conjunturais de caráter temporário e/ou emergencial da Prefeitura.

Entretanto, desde o ano de 2017 observou-se a criação de diversas coordenadorias executivas especiais para os mais diversos temas e aplicadas de modo equivocado, fundando-as em funções similares à de pastas permanentes.

Diante das razões expostas, em que pese a anterior autorização legislativa, atualmente observou-se que o Poder Executivo Municipal não aplicou texto legal como aprovado por esta Casa de Leis.

Ao contrário, passou-se a instituir coordenadorias sem a existência de caráter emergencial e/ou temporário, fazendo das coordenadorias executivas especiais meras extensões de Secretarias já existentes.

Impende salientar que quando da discussão do artigo em questão nesta Câmara Municipal, o Sr. Prefeito Municipal defendeu que tais medidas seriam somente em casos de extrema necessidade. Entretanto, o que se viu de 2017 para cá foi a utilização do permissivo legal de forma desenfreada e irresponsável, não havendo qualquer resultado.

A título complementar, quando da resposta dos requerimentos 1 e 2/2019 que trataram do tema das coordenadorias executivas especiais, não houve outra conclusão se não a de que estas funcionam como “braços” de secretarias



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

já existentes, exercendo funções deveras similares, senão iguais as atribuições das Secretarias permanentes.

Diante de tais razões, a extinção das coordenadorias executivas especiais já existentes e a proibição de outras de mesma natureza é medida impositiva, visando resguardar o dinheiro público, o que restará possibilitado com a revogação do art. 17 da lei supracitada.

Enfatiza-se a existência de interesse público no presente projeto, razão está que deve ser dado seguimento ao projeto de lei, sendo aprovado o mesmo pela comissão.

É gritante a necessidade de se adotar medidas que possam disciplinar a criação de cargos na administração especialmente os de Coordenadores Especiais. A aprovação do presente projeto visa exatamente cortar alguns cargos que reputo desnecessário à administração.

Assim, voto pela admissibilidade total da proposição apresentada.

  
GUSTO JUNINHO, Relator